



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato: Lei n.º 195/2014  
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal  
de Brasil Novo.  
em 25 de 11 de 2014

Sandra dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

**Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde.**

**A PREFEITA MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I - a conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II - a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III - projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;

IV - o tratamento de esgotos sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;

V - a implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI - a recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII - a agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

*mpcperatto*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

---

VIII - programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

IX - a implementação no Município do disposto na Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 24 dias de novembro de 2014.

  
**MARINA RAMOS SPEROTTO**  
Prefeita Municipal